



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

mfc

PROCESSO Nº 10680-010774/91-47

Sessão de 28 de janeiro de 1993 **ACORDÃO Nº** 301-27.287

Recurso nº: 115.059

Recorrente: MILTON FLORES FURTADO

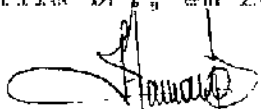
Recorrid: DRF - Belo Horizonte - MG

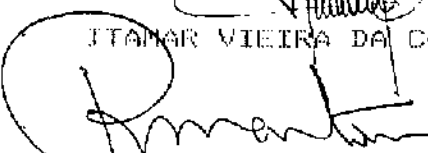
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. Tendo o sujeito passivo tomado ciência da decisão de primeira instância em 08 de julho de 1992, é intempestivo o recurso apresentado em 14 de agosto do mesmo ano (art. 33 do Decreto 70.235/72).
NÃO se conhece do recurso.

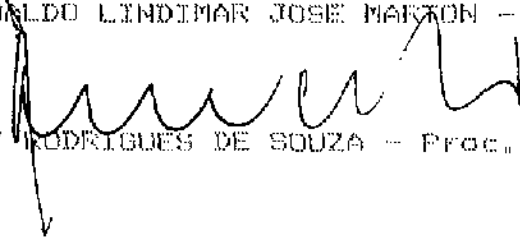
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, em face da preempção, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 28 de janeiro de 1993.


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente


RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON - Relator


RUY RODRIGUES DE SOUZA - Proc. da Fazenda Nacional

VISTO EM
SESSÃO DE:

3 0 ABR 1993

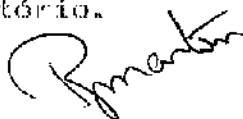
Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Fausto de Freitas e Castro Neto, José Theodoro Mascarenhas Menck, Sandra Miriam de Azevedo Mello e Luiz Antônio Jacques. Ausente o Conselheiro João Baptista Moreira.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - PRIMEIRA CAMARA
RECURSO N. 115059 - ACORDAO N. 301-27,287
RECORRENTE : MILTON FLORES FURTADO
RECORRIDA : DRF - Belo Horizonte - MG
RELATOR : RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON

R E L A T O R I O

MILTON FLORES FURTADO tomou ciência, em 08 de julho de 1992 (conforme "A.R." de fls. 80), da decisão de primeira instância, tendo em 14 de agosto de 1992 apresentado recurso a este Conselho de Contribuintes (fls. 81/89).

E o relatório.



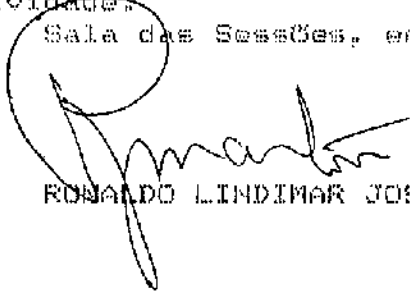
V O T O

Conforme o art. 33 do Decreto 70.235/72, o prazo para a apresentação de recurso voluntário a este Conselho de Contribuintes é de trinta dias, a partir da ciência da decisão.

Portanto, o prazo fatal para a apresentação do presente recurso foi o dia 07 de agosto de 1992.

Assim, deixo de tomar conhecimento do recurso, em face da intempestividade.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 1993.



RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON - Relator